



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução da operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, incluindo limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), em Manaus, Região Metropolitana e Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. **CATSER 19160.**

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. A contratação é essencial visando amenizar os riscos decorrentes dos esgotos lançados ao meio ambiente, tornando-se necessária para dar o adequado tratamento ambiental e preservar a saúde dos usuários, servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

1.2.2. Demais justificativas para a aquisição encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.2.3. Os resultados esperados com a contratação são:

1.2.3.1. Garantia de que todas as Estações de Tratamento de Esgoto operem de forma eficiente e regular, sem interrupções indesejadas.

1.2.3.2. Atendimento à legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal), especialmente quanto à destinação e tratamento adequado dos esgotos, evitando autuações e sanções legais.

1.2.3.3. Diminuição de ocorrências de falhas técnicas por meio de manutenções preventivas periódicas e corretivas eficazes.

1.2.3.4. Aumento da vida útil dos sistemas, equipamentos e instalações das ETEs mediante cuidados técnicos contínuos e boas práticas de manutenção.

1.2.3.5. Atendimento ágil e eficaz a situações de emergência ou falhas operacionais, com tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço.

1.2.3.6. Entrega periódica de relatórios técnicos com registros das atividades executadas, análises de desempenho das estações, problemas encontrados e providências adotadas.

1.2.3.7. Controle adequado dos esgotos e minimização de riscos de contaminação do solo, corpos d'água e meio ambiente urbano nas áreas do entorno das unidades prediais.

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

LOTE 01 - MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Edifício Arnoldo Péres, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12		
02	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12		
03	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Centro de Práticas Pedagógicas, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12		
04	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum Mário Verçosa, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12		
05	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Iranduba, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12		
06	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Novo Airão, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12		

LOTE 02 - INTERIOR

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Caruarí, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
08	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Humaitá, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de esgoto, incluindo fornecimento de peças e materiais necessários	mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

1.3.1. A justificativa para o quantitativo a ser adquirido encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

1.3.2. Relação e imagem das ETEs:

1.3.2.1. Edifício Arnoldo Péres

Equipamento	Quantidade	Vazão
Bomba da estação elevatória de esgoto	01	1.05 l/s
Soprador de Ar	01	16 m³/h
Bomba de recirculação	01	1,8 m³/h
Bomba dosadora	01	2 l/h



1.3.2.2. Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos

Fabricante: Sanar

Equipamento	Quantidade	Vazão
Bomba da estação elevatória de esgoto	02	1 l/s
Soprador de Ar	01	15 m³/h
Bomba de recirculação	01	1,6 m³/h
Bomba dosadora	01	2 l/h



1.3.2.3. Fórum Desembargador Mário Verçosa e Centro de Práticas Pedagógicas

Fabricante: Supriete



1.3.2.4. Fórum de Carauari e Fórum de Humaitá

Fabricante: Supriete



1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea a, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O serviço possui natureza continuada, pois é um serviço auxiliar e necessário à Administração no desempenho das suas respectivas atribuições

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Resolução n.º 64/2023, de 5 de dezembro de 2023;
- c) Gui Prático de Critérios de Sustentabilidade - TJAM.

1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:

- a) Resolução CONAMA nº 430/2011.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações, utilizando a tabela do item 1.3.

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, sob o Código SEINF-2026-17.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento **não** será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será POR LOTE. O parcelamento em dois lotes permite a participação de empresas com atuação regionalizada, inclusive de médio e pequeno porte, ampliando a concorrência e a competitividade do certame. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas economicamente, pois as empresas poderão formular preços compatíveis com suas capacidades operacionais em cada região

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Não será permitido subcontratar no todo os serviços que são objetos desta contratação, sendo permitida a subcontratação, desde que autorizada pela Contratante, de algumas das atividades dispostas a seguir:

2.7.1. Realização de análise físico-química e bacteriológica.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

3.1.1. A empresa poderá examinar as interferências existentes nos locais em que serão realizados os serviços, por meio de visita aos locais, conferindo os locais para compor o seu preço, podendo analisar todas as dificuldades para a sua execução.

3.1.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 08h00min às 13h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br.

3.1.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1. Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

3.2.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s);

3.2.1.1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, executou (aram), a contento, serviços de operação e/ou manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

3.2.1.1.3. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Os profissionais apresentados deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;

3.2.2. **Qualificação técnico-operacional:** a qualificação técnico-operacional diz respeito à empresa que pretende executar o objeto licitado.

3.2.2.1. Para o objeto a ser licitado, será necessária a apresentação dos seguintes documentos relativos a qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe correspondente da empresa licitante

3.2.2.1.2. Atestado de **Capacidade Técnica** da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante atuou na execução de serviço de operação e/ou manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

3.2.3. Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional.

3.2.4. O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

3.2.5. As exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

3.2.6. As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Secretaria de Infraestrutura.

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A fiscalização será responsável pela avaliação da conformidade dos serviços, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do serviço objeto desse termo.

4.3.2. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Vigência contratual:

4.4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do INCC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses

4.5.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

4.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.5.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

4.5.5. Demais condições de repactuação estarão descritas na Minuta Contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual

5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

5.1.11. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

5.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

5.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

5.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.2.9. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

5.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.2.11. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

5.2.12. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.

5.2.13. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.

5.2.14. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

5.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

5.2.17. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.

5.2.18. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.

5.2.19. Fornecer os serviços, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.

5.2.23. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.

5.2.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.25. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2.26. Responsabilidade Civil e Ambiental:

5.2.26.1. A Contratada responde integralmente por danos materiais, ambientais, administrativos ou civis decorrentes de falhas na execução dos serviços;

5.2.26.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas oriundas de sanções impostas por órgãos ambientais em razão de negligência, imperícia ou omissão.

5.2.27. Atendimento a Emergências:

5.2.27.1. Estar apta a mobilizar, em caráter de urgência, equipe e recursos para atendimento de emergências ambientais ou operacionais, com disponibilidade de contatos para acionamento fora do horário comercial, quando necessário.

5.2.28. Conformidade Legal:

5.2.28.1. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente, incluindo as normas da ABNT, as Resoluções CONAMA, as exigências da Vigilância Sanitária e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.29. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

5.2.29.1. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao risco das atividades a serem desenvolvidas, independentemente de estarem contidos na planilha de formação de preços, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais, NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 35 – Trabalho em Altura e qualquer outra norma aplicável a esta contratação;

5.2.29.2. Os EPIs e EPCs deverão ser apropriados aos riscos da atividade, possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão competente do MTE, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que estiverem danificados, com prazo vencido ou apresentarem qualquer tipo de comprometimento à sua eficácia;

5.2.29.3. O fornecimento de EPIs deverá ser devidamente comprovado por meio da Ficha de Controle de EPI, assinada pelo trabalhador beneficiado, contendo as informações sobre o equipamento fornecido, número do CA, data da entrega, instruções de uso e substituição, além do termo de responsabilidade quanto à guarda e uso correto. Esta ficha deverá estar sempre atualizada, arquivada e disponível à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado;

5.2.29.4. É responsabilidade da CONTRATADA promover o treinamento prévio e periódico dos seus trabalhadores quanto ao uso adequado, conservação, higienização e substituição dos EPIs, conforme orientações do fabricante, sendo vedada a execução de qualquer atividade sem o uso correto dos equipamentos exigidos para sua realização segura;

5.2.29.5. A CONTRATADA deverá assegurar o uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante toda a execução dos serviços, inclusive supervisionando sua correta utilização, sendo solidariamente responsável por qualquer descumprimento que resulte em exposições a riscos ou acidentes de trabalho;

5.2.29.6. Quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) deverão ser implantados, sinalizados, inspecionados e mantidos em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis, e sua instalação deve anteceder o início das atividades sempre que tecnicamente viável;

5.2.29.7. A Contratada deverá observar a hierarquia legalmente estabelecida para a implementação das medidas de controle e proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando, sempre que possível, as medidas de proteção coletiva em relação às individuais. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) somente será admitido quando estiverem comprovadamente esgotadas todas as possibilidades de adoção de medidas de proteção coletiva, administrativas ou de organização do trabalho;

5.2.29.8. O descumprimento das obrigações constantes nesta cláusula poderá ensejar a paralisação imediata dos serviços, aplicação das penalidades contratuais cabíveis, além de comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes;

5.2.29.9. Fica terminantemente proibida a cobrança, desconto ou qualquer outro tipo de ônus ao trabalhador relacionado à entrega, manutenção, higienização ou substituição dos EPIs ou EPCs utilizados durante a prestação dos serviços."

5.2.30. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

5.2.30.1. Todos os resíduos deverão ser descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

5.2.30.2. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do TJAM;

5.2.30.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente;

5.2.30.4. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.31. Obrigatoriedade de Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT) para atividades perigosas ou de risco elevado

5.2.31.1. Para toda atividade não rotineira ou considerada de risco elevado, a CONTRATADA deverá elaborar Análise de Risco (AR) e emitir a respectiva Permissão de Trabalho (PT), submetendo-as à aprovação da FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da tarefa, salvo situações de emergência justificadas;

5.2.31.2. É de responsabilidade da CONTRATADA identificar, de forma prévia e criteriosa, todas as atividades que envolvam riscos elevados ou que possam representar perigo à integridade física e à saúde dos trabalhadores. Incluem-se, entre outras de natureza similar, aquelas que envolvem trabalho em altura, acesso a espaços confinados, serviços com eletricidade, manuseio de produtos inflamáveis, movimentação de cargas pesadas e qualquer outra atividade classificada como crítica ou não rotineira, conforme normas de segurança aplicáveis;

5.2.31.3. Atividades abrangidas. A obrigação de AR e PT estende-se, no mínimo, às seguintes operações (sem prejuízo de outras que venham a ser classificadas como críticas pela FISCALIZAÇÃO):

Atividade	Norma Aplicável	Requisitos mínimos a constar na AR/PT
Trabalho em Altura (Acima de 2 metros)	NR-35	• Descrição do sistema de ancoragem e linha de vida, quando necessário • ART dos pontos de ancoragem, com laudo de prova de carga • Plano de resgate e primeiros socorros • Lista de EPI/EPC (cinto tipo paraquedista, talabarte com ABS, capacete, etc.), comprovados por meio da ficha de EPIs • Certificados de treinamento NR-35 dos trabalhadores
Serviço com Eletricidade (≥ 110 V CA)	NR-10	• Desenergização, bloqueio, quando necessário, além de sinalização • Na impossibilidade de Desenergização, deve-se adotar as seguintes medidas: Isolação das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático • Medição de ausência de tensão • Categoria da vestimenta e ferramental isolado • Responsável técnico e habilitação dos executantes (NR-10, SEP)

5.2.31.4. Cada AR/PT deverá contemplar, no mínimo:

I – Identificação da tarefa, local e período de vigência;

II – Levantamento dos perigos e avaliação dos riscos;

III – Medidas de eliminação ou controle, indicando responsáveis por sua implementação;

IV – Relação de trabalhadores autorizados e respectivas capacitações;

V – EPI/EPC a utilizar;

VI – Plano de resgate ou de resposta a emergências;

VII – Assinaturas do responsável técnico da CONTRATADA e do representante da FISCALIZAÇÃO.

5.2.31.5. O PT terá validade máxima de um turno de trabalho ou até a conclusão da atividade, o que ocorrer primeiro, devendo nova AR/PT ser emitida em caso de interrupção superior a 24 h ou de alteração das condições inicialmente avaliadas. As vias aprovadas deverão permanecer no local da execução e cópia digital deverá ser arquivada pela CONTRATADA por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizada à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitada.

5.2.31.6. A conferência, a análise e a validação dos documentos de Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT) serão de inteira responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, que deverá assegurar que as informações apresentadas estejam corretas, atualizadas e compatíveis com as atividades a serem executadas. A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico ao Setor de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades. O acompanhamento das atividades em campo e a efetiva execução dos serviços, conforme os parâmetros definidos na AR/PT, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2.31.7. A realização de atividades críticas sem AR/PT aprovada ensejará a imediata paralisação dos serviços, aplicação das penalidades contratuais cabíveis e comunicação aos órgãos competentes de fiscalização do trabalho.

5.2.31.8. A presente cláusula complementa as obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho já estabelecidas neste instrumento, não eximindo a CONTRATADA do atendimento integral às demais Normas Regulamentadoras, bem como às legislações trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução do contrato.

5.2.32. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados de forma fracionada conforme programação de manutenção preventiva ou conforme necessidade de manutenção corretiva.

6.1.1. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.

6.2. Serviços mínimos necessários e periodicidade de execução:

ETEs (Arnoldo Pêres e Euza Maria)	
Serviço	Periodicidade Recomendada
Limpeza de grades	Semanal ou conforme acúmulo observado
Limpeza de caixas de gordura/inspeção/passagem	Mensal ou conforme acúmulo observado
Verificação do funcionamento das bombas e aeradores	Semanal
Limpeza de tanques (decantadores, reatores, digestores etc.)	Mensal a trimestral, conforme Plano de Manutenção
Coleta e análise laboratorial do esgoto tratado (parâmetros físico-químicos e biológicos)	Mensal (ou conforme exigência do órgão ambiental)
Verificação de painel elétrico e aeradores	Semanal
Cloração	Semanal ou conforme manual/Plano de Manutenção
Medição de vazão	Mensal
Manutenção preventiva de bombas e aeradores	Trimestral
Remoção e descarte de lodo	Mensal, bimestral, semestral ou conforme volume
Lavagem das tubulações e verificação de obstruções	Mensal ou conforme necessidade
Inspeção geral e relatório técnico das condições operacionais	Mensal
Substituição das tampas	Conforme necessidade
Pintura da ETE	Anualmente ou conforme necessidade

ETEs (Centro de Práticas Pedagógicas, Mário Verçosa, Iranduba, Novo Airão, Caruaru e Humaitá)	
Serviço	Periodicidade Recomendada
Limpeza de grades (ou caixa de passagem)	Semanal ou conforme acúmulo observado
Limpeza de caixas de gordura/inspeção	Mensal ou conforme acúmulo observado
Limpeza de tanques (decantadores, reatores, digestores etc.)	Semestral ou conforme Plano de Manutenção
Coleta e análise laboratorial do esgoto tratado (parâmetros físico-químicos e biológicos)	Mensal (ou conforme exigência do órgão ambiental)
Verificação de painel elétrico e aeradores	Semanal
Cloração	Semanal ou conforme manual/Plano de Manutenção
Medição de vazão	Mensal
Manutenção preventiva de aeradores	Trimestral
Remoção e descarte de lodo	Semestral ou conforme volume
Lavagem das tubulações e verificação de obstruções	Mensal ou conforme necessidade
Inspeção geral e relatório técnico das condições operacionais	Mensal
Substituição das tampas	Conforme necessidade

6.2.1. A frequência exata dos serviços poderá variar conforme:

6.2.1.1. Capacidade da ETE;

6.2.1.2. Tecnologia empregada (lodos ativados, reator UASB, filtro biológico, etc.);

6.2.1.3. Condições climáticas e operacionais locais;

6.2.1.4. Exigências do órgão ambiental licenciador (ex.: IPAAM).

6.2.2. É essencial que haja **registro de todas as atividades** previstas no plano de manutenção elaborado pela Contratada com relatórios mensais e evidências fotográficas, além de cópia das análises laboratoriais;

6.2.3. As visitas normais para realização das manutenções preventivas poderão ser efetuadas de segunda a sexta, preferencialmente das 08h00min às 14h00min, exceto feriados, podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo entre as partes.

6.3. A empresa contratada será responsável pela execução de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) das unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, observando:

6.3.1. **Execução dos Serviços:**

6.3.1.1. A Manutenção Preventiva consiste na realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, com periodicidade no mínimo mensal, sobretudo para atender aos procedimentos de inspeções, ajustes, regulagens, reparos em todos os equipamentos, minimizando a incidência de interferências, contaminações, travamentos e paradas súbitas;

6.3.1.2. Executar manutenções preventivas conforme cronograma do Plano de Operação e Manutenção (POM) da ETE previamente aprovado pela fiscalização, com o objetivo de evitar falhas operacionais, paradas não programadas e degradação dos sistemas;

6.3.1.3. Realizar as manutenções corretivas sempre que detectadas falhas ou quando solicitado pela fiscalização, com substituição e/ou reparo de peças, componentes e estruturas necessárias ao pleno funcionamento do sistema;

6.3.1.4. Realizar a limpeza e higienização periódica de unidades como caixas de gordura, caixas de areia, caixas de passagem, caixas de inspeção, tanques, reatores, filtros, decantadores e demais componentes do sistema;

6.3.1.5. Realizar os serviços de inspeção, manutenção e repintura de toda a estrutura da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo tanques, reservatórios, tubulações expostas, suportes metálicos e quadros de comando, utilizando materiais de alta resistência química e anticorrosiva, conforme especificações técnicas do fabricante da ETE, devendo ser realizada anualmente ou conforme necessidade. A Contratada deverá utilizar exclusivamente tintas e revestimentos de grau industrial, com certificação de resistência a ambientes corrosivos e químicos (como Epóxi de Alta Sólidos ou Poliuretano), garantindo a durabilidade e a proteção contra o ataque biogênico e intempéries;

6.3.1.6. Os serviços de substituição de peças, pintura, troca de tampas e demais intervenções corretivas estão limitados às demandas ordinárias, previsíveis e compatíveis com a natureza de manutenção preventiva e corretiva, não abrangendo reformas estruturais, ampliações de capacidade ou substituição integral de sistemas.

6.3.1.7. Realizar a troca das tampas das caixas e dos reservatórios quando apresentarem:

6.3.1.7.1. **Corrosão Avançada (para tampas metálicas):** Buracos, enferrujada ou com perda significativa de resistência estrutural devido à exposição ao gás sulfídrico;

6.3.1.7.2. **Rachaduras ou Quebras (para tampas de concreto ou PRFV):** Se houver fissuras profundas ou quebras que comprometam a capacidade da tampa de suportar peso (trânsito de pessoas/veículos, se aplicável) ou de vedar o reservatório;

6.3.1.7.3. **Deformação:** Se a tampa estiver empenada de tal forma que não se encaixa mais corretamente na borda do reservatório (boca de visita), prejudicando a vedação.

6.3.1.8. A empresa deverá dispor, para fins de execução e acompanhamento dos serviços, de equipe técnica habilitada, contando no mínimo com um operador, um supervisor operacional e um engenheiro especializado, promovendo visitas com uma **frequência mínima de 01 (uma) vez por semana**. A exigência de equipe mínima refere-se à disponibilidade técnica e responsabilidade operacional, não implicando alocação exclusiva ou permanência contínua nas unidades.

6.3.1.9. Durante as visitas informadas no item anterior o técnico da Contratada deve verificar as condições de operação da ETE, tais como medição da temperatura, pH, vazão, coleta de amostras, a fim de subsidiar as análises laboratoriais e consequente emissão de Relatório de operação da ETE. Além disso, procederá a verificação de retorno de lodo, limpeza de grade, verificação da cor do esgoto, medição de vazão, avaliações eletromecânicas e odor da ETE com preenchimento da ficha de operação da ETE.

6.3.2. **Qualidade e Meio Ambiente:**

6.3.2.1. Garantir que o esgoto tratado atenda aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 ou outra que venha a substituí-la, bem como às normas estaduais e municipais pertinentes;

6.3.2.2. Prevenir situações de transbordamento, vazamentos e emissão de odores, adotando medidas corretivas e preventivas adequadas;

6.3.2.3. Promover o correto armazenamento, transporte e destinação final do lodo gerado e demais resíduos decorrentes do processo de tratamento, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis. O lodo deverá ser retirado de 60% a 70% do total, pois é necessário deixar uma pequena quantidade de lodo para que o tratamento biológico continue;

6.3.2.4. Monitorar e registrar os parâmetros de qualidade do esgoto, realizando análises físico-químicas e microbiológicas conforme periodicidade mínima exigida pelas normas e pela fiscalização.

6.3.2.5. A CONTRATADA deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, **análises laboratoriais periódicas do esgoto tratado** da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), de acordo com a legislação ambiental vigente e as exigências do órgão ambiental licenciador, com o objetivo de comprovar a eficiência do sistema de tratamento e o atendimento aos padrões legais de lançamento e/ou reúso;

6.3.2.5.1. As análises deverão contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, sólidos suspensos totais (SST), sólidos sedimentáveis, demanda bioquímica de oxigênio (DBO₅), demanda química de oxigênio (DQO), cloro residual, coliformes termotolerantes ou *Escherichia coli***, e demais parâmetros eventualmente exigidos pelo órgão ambiental competente;

6.3.2.5.2. As coletas e análises deverão ser realizadas **com periodicidade mínima mensal** ou conforme determinado na licença ambiental da unidade, devendo ser executadas por laboratório devidamente **credenciado ou autorizado** pelos órgãos ambientais competentes;

6.3.2.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar **relatórios mensais de monitoramento** contendo os resultados das análises, acompanhados de registros operacionais (data, horário, vazão, condições da ETE, etc), bem como adotar as medidas corretivas necessárias caso seja constatado qualquer desvio dos padrões estabelecidos;

6.3.2.5.4. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

6.3.3. Recursos Técnicos e Materiais:

6.3.3.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários à adequada execução dos serviços;

6.3.3.2. Garantir o uso de produtos químicos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, com disponibilização das respectivas FISPQs (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos);

6.3.3.3. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

6.3.4. Relatórios e Registro das Atividades:

6.3.4.1. Elaborar e encaminhar mensalmente à fiscalização relatórios técnicos (incluindo fotos) para cada ETE contendo:

6.3.4.1.1. Descrição e comprovação dos serviços realizados (preventivos e corretivos);

6.3.4.1.2. Situação e condição dos equipamentos e componentes do sistema;

6.3.4.1.3. Quantidade de lodo e resíduos removidos;

6.3.4.1.4. Comprovante da destinação final dos resíduos;

6.3.4.1.5. Resultados das análises do esgoto tratado;

6.3.4.1.6. Ocorrências registradas e respectivas providências adotadas.

6.3.4.2. Manter atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização os checklists semanais/mensais de operação e registros de manutenções;

6.3.4.3. Apresentar mensalmente a lista dos equipamentos e componentes por ETE que foram substituídos nas manutenções.

6.3.5. Equipe Técnica:

6.3.5.1. Disponibilizar equipe composta por profissionais capacitados e treinados, com experiência comprovada em operação e manutenção de ETES;

6.3.5.2. Indicar responsável técnico legalmente habilitado (engenheiro sanitaria, ambiental, civil ou profissional com atribuição específica) para responder tecnicamente pelo contrato, emitindo relatórios, laudos e esclarecimentos técnicos sempre que solicitado.

6.3.6. Atendimento à Fiscalização:

6.3.6.1. Atender integralmente às solicitações, notificações, recomendações e determinações da fiscalização do TJAM;

6.3.6.2. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva devem estar inclusos os fornecimentos de peças, materiais, equipamentos e de qualquer componente de reposição.

6.3.6.3. Manutenção Corretiva:

6.3.6.3.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação total ou parcial dos equipamentos ou quaisquer anormalidades ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes e/ou acessórios para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos;

6.3.6.3.2. A contratada será responsável por todos os procedimentos de manutenção corretiva, segundo recomendações do fabricante e as normatizações pertinentes, independentemente de que tais procedimentos estejam consignados no edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito;

6.3.6.3.3. Deverão ser utilizados ferramentas, instrumentos e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados aos equipamentos;

6.3.6.3.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do fiscal ou seu substituto legal, que deverá ser atendida em até 4 (quatro) horas para atendimento em Manaus, 24 (vinte e quatro) horas para atendimento na Região Metropolitana de Manaus e 72 (setenta e duas) horas para atendimento no interior, em dias úteis, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito por e-mail, mensagem eletrônica ou outro canal eletrônico disponibilizado pela Contratada;

6.3.6.3.5. Tempo de conclusão dos serviços iniciados (sem substituição de peças): o tempo de conclusão dos serviços iniciados, sem o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, em dias úteis, contados a partir da abertura do chamado. Suspende-se a contagem do prazo previsto, a partir do momento em que estiver dependendo de análise, autorização ou despacho da Administração;

6.3.6.3.6. Tempo de conclusão dos serviços iniciados (com substituição de peças): quando ficar constatado que a manutenção exigirá troca de componentes, a empresa deverá realizar um relatório apontando qual peça de reposição está apresentando mau funcionamento e deverá ser substituída. O tempo de conclusão dos serviços iniciados com o fornecimento/substituição de peças, componentes e/ou acessórios, será de até 72 (setenta e duas) horas corridas, em dias úteis, contados a partir da abertura do chamado. Após iniciado o serviço e identificada a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, a empresa deverá emitir um laudo técnico comprovando a substituição da peça/componente. No caso de peças que não estejam disponíveis no mercado para pronta entrega, ou no caso de peças importadas que estejam indisponíveis no mercado nacional, mediante comprovação por parte da Contratada, o prazo de conclusão dos serviços iniciados será recalculado a partir das comprovações emitidas pela Contratada. Suspende-se a contagem do prazo previsto a partir do momento em que estiver dependendo de análise, autorização ou despacho da Administração. **Caso a contratada necessite de período superior a 48 (quarenta e oito) horas para manutenção de peça ou componente, a contratada deverá disponibilizar equipamento igual ou superior durante o período da manutenção sem ônus para a contratante;**

6.3.6.3.7. A empresa Contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema dentro dos prazos previstos, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados ou justificados, com aquiescência do fiscal;

6.3.6.3.8. A contratada deverá realizar o serviço de manutenção corretiva nos equipamentos no próprio local (in loco). **Havendo a necessidade da retirada de equipamentos ou componentes, parte deles, para manutenção externa, seja ela preventiva ou corretiva, a Contratada deverá providenciar a instalação de outro(s) equipamento(s) ou componente(s) como solução de contorno (sobressalente), que possuam no mínimo as mesmas características e funcionalidades existentes no equipamento e/ou componente removido, até que ele seja reparado, de tal forma que seja mantida a disponibilidade dos serviços constantes no equipamento;**

6.3.6.3.9. No caso de remoção do equipamento, ou parte dele, do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens e seguros ocorrerão por conta exclusiva da Contratada;

6.3.6.3.10. O(s) equipamento(s) e/ou componente(s) removido(s) deverá(ão) ser adequadamente embalado(s) para o transporte, utilizando para isto embalagens que venham protegê-los, ficando a sua integridade física sob responsabilidade da Contratada;

6.3.6.3.11. O prazo máximo para devolução do equipamento ou de suas partes com defeito, retirado das instalações da contratante para sofrer manutenção corretiva é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da solicitação de retirada;

6.3.6.3.12. Não deverão ser reaproveitados ou reutilizados de forma alguma, peças e/ou materiais danificados;

6.3.6.3.13. Os serviços de manutenção deverão ser executados em total obediência às normas pertinentes, seguindo as especificações preceituadas pela ABNT.

6.3.7. Planos e Documentação Técnica:

6.3.7.1. Elaborar, manter e seguir:

6.3.7.1.1. Plano de Operação e Manutenção (POM) para cada ETE;

6.3.7.1.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando aplicável;

6.3.7.2. O prazo para entrega dos planos (POM e PGRS) será de 60 dias após a assinatura do contrato.

6.4. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

LOTE 01 - MANAUS E REGIÃO METROPOLITANA	
UNIDADES DO TJAM	ENDEREÇO
1 Edifício Arnaldo Pêres (Sede do TJAM)	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM
2 Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos	Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, São Francisco, Manaus-AM
3 Centro de Práticas Pedagógicas	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM
4 Fórum Desembargador Mário Verçosa	Rua Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus-AM
5 Fórum Desembargador Jerônimo Jesuino Raposo da Câmara - Comarca de Iranduba	Rod. Carlos Braga, S/N , KM 2, Iranduba-AM
6 Fórum Desembargador Aristóteles Lima Thury - Comarca de Novo Airão	Av. Ajuricaba , S/N, Novo Airão-AM

LOTE 02 - INTERIOR	
UNIDADES DO TJAM	ENDEREÇO
7 Fórum Desembargador Djalma Martins da Costa - Comarca de Carauari	Km 3, Estrada do Gavião, zona rural, Carauari-AM
8 Fórum Desembargador Hamilton Mourão - Comarca de Humaitá	Rua Dom José, s/n, Nova Esperança, Humaitá -AM

6.4.1. Fica entendido que o rol de localidades abaixo é apenas referencial, dependendo da necessidade a contratada poderá atuar em qualquer outro endereço desde que no mesmo município.

6.5. Na fase de contratação, antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Alvará de Vigilância Sanitária em vigor expedido pelo Município sede da Licitante;

6.5.2. Licença Operacional do IPAAM ou Termo equivalente que autorize a operação das atividades que compreendem os serviços objeto deste documento;

6.5.3. Licença de Veículos expedida pela SEMMAS;

6.5.4. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA;

6.5.5. Licença Ambiental da empresa receptora do esgoto para tratamento, caso a licitante contratada não realize o tratamento e/ou disposição final dos resíduos;

6.5.6. Tais documentos serão exigidos **somente na fase de contratação, como condição precedente à assinatura do contrato**, garantindo-se o atendimento à legislação aplicável sem comprometer a ampla competitividade do certame, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto. *"Súmula 272 do TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."*

6.6. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

6.6.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas.

6.6.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório.

6.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos conforme os prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva ou no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7. Garantia ou assistência técnica:

6.7.1. O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços deverá ser de 12 meses após a conclusão dos serviços. Durante a vigência do prazo de garantia a CONTRATADA, independentemente de ser fabricante ou não dos objetos, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus, peças e/ou partes que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da instalação conforme os prazos previstos para os serviços de manutenção corretiva. Os serviços, materiais, mão de obra especializada e transporte necessário para a correção dos defeitos durante o prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA sem ônus para a Contratante.

6.7.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado por parte da fiscalização ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização da manutenção preventiva e deverão atender às seguintes condições:

6.7.2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de:

- 4 (quatro) horas para atendimento em Manaus;
- 24 (vinte e quatro) horas para atendimento na Região Metropolitana de Manaus;
- 72 (setenta e duas) horas para atendimento no interior.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que incorrer nas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- Inobservância dos prazos contratuais;
- Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR:

8.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – documento que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

8.2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato;

8.3. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo, compreendendo glosas, que podem ser de 5,00% a 10,00% do valor mensal do contrato;

8.4. Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)			
Quesito	Descrição do Indicador	Instrumento para verificação	Ocorrência
1-Tempo de Execução dos serviços de manutenção corretiva	Atraso superior a 3 horas no atendimento de um chamado Prazos: 4 (quatro) horas para atendimento em Manaus; 24 (vinte e quatro) horas para atendimento na Região Metropolitana de Manaus; 72 (setenta e duas) horas para atendimento no interior.	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	SIM/NÃO
	Atraso superior a 24 horas na execução de serviços iniciados (sem substituição de peças) Prazo para execução 24 horas	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	SIM/NÃO
	Atraso superior a 24 horas na execução de serviços iniciados (com substituição de peças) Prazo para execução 72 horas	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	SIM/NÃO
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	SIM/NÃO
2-Manutenção Preventiva	Descumprir manutenção preventiva mensal/semestral	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
	Descumprir visita de inspeção/serviço semanal	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
	Não adequar as rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
3-Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta	Fiscalização presencial	SIM/NÃO
	Recusar-se a fornecer materiais, peças e equipamentos para execução dos serviços	Fiscalização presencial	SIM/NÃO
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Relatório de serviços	SIM/NÃO
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
4-Falhas nos equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por até 03 vezes em um período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por mais de 03 vezes em um período de 90 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	SIM/NÃO
5-Equipe de execução dos serviços e equipamentos de proteção	Falta de identificação dos prestadores de serviço	Fiscalização presencial	SIM/NÃO
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção	Fiscalização presencial	SIM/NÃO
	Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados	Fiscalização presencial	SIM/NÃO

MECANISMO DE CÁLCULO	
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
Sem ocorrência: 0 ponto	Até 1 ponto: desconto de 3% sobre o valor mensal da fatura de serviços De 2 a 3 pontos: desconto de 6% sobre o valor mensal da fatura de serviços De 4 a 5 pontos: desconto de 10% sobre o valor mensal da fatura de serviços
1 ocorrência: 1 ponto	
2 ocorrências: 2 pontos	
3 ocorrências: 3 pontos	
4 ocorrências: 4 pontos	
5 ou mais ocorrências: 5 pontos	

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 10.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.
- 10.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nessas casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.
- 10.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.
- 10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Desenvolvimento Nacional Sustentável

11.1.1. A CONTRATADA deverá pautar sua atuação pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 170 e 225), Lei nº 14.133/2021 (art. 5º) e Resoluções CNJ nº 400/2021 e 641/2025.

11.1.2. A CONTRATADA assume responsabilidade ambiental integral pela execução do contrato, adotando melhores práticas de gestão para prevenir e mitigar impactos ambientais, sociais e econômicos, mantendo conformidade com legislação federal, estadual e municipal.

11.2. Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

11.2.1. Recomenda-se à CONTRATADA implementar, no mínimo, 3 (três) ações concretas para redução de emissões de GEE, conforme Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024):

- a) Otimização de rotas de transporte e logística;
- b) Adoção de fontes de energia renovável;
- c) Implementação de programas de eficiência energética;
- d) Redução de consumo de materiais e economia circular;
- e) Ações de compensação de emissões certificadas.

11.3. Gestão de Resíduos Sólidos

11.3.1. A CONTRATADA é responsável pela gestão ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

11.3.2. Recomenda-se à CONTRATADA segregar resíduos na fonte em recipientes distintos (orgânicos, recicláveis, rejeitos) e garantir coleta e destinação a empresas licenciadas.

11.4. Eficiência no Uso de Recursos Naturais

11.4.1. Recomenda-se à CONTRATADA adotar práticas para uso racional de água e energia elétrica, utilizando equipamentos de menor consumo e implementando programas internos de conscientização.

11.5. Responsabilidade Social e Governança

11.5.1. Recomenda-se adoção de políticas internas de inclusão e diversidade, promovendo equidade de gênero, raça e acessibilidade, com cumprimento de cotas legais para PCD e aprendizes.

11.5.2. A CONTRATADA deverá manter integridade e transparência, abstendo-se de práticas de corrupção, fraude, conluio ou coação.

11.6. Possíveis impactos e medidas mitigadoras:

11.6.1. Impacto: Lançamento de esgoto não tratado ou parcialmente tratado no meio ambiente (solo ou drenagem pública).

Medida mitigadora: Monitoramento contínuo da qualidade do esgoto tratado (físico-químico e biológico) - Execução rigorosa da operação e manutenção preventiva - Inspeções periódicas.

11.6.2. Impacto: Transbordamento de esgoto bruto por falhas operacionais ou entupimentos.

Medida mitigadora: Limpeza e desobstrução regular de caixas e tubulações - Substituição preventiva de peças críticas.

11.6.3. Impacto: Emissão de odores desagradáveis no entorno das unidades prediais.

Medida mitigadora: Vedação adequada de caixas e tanques - Limpeza periódica das estruturas de tratamento.

11.6.4. Impacto: Contaminação do solo e lençol freático por vazamentos nas estruturas da ETE.

Medida mitigadora: Inspeção e manutenção preventiva das estruturas - Reparo imediato de vazamentos.

11.6.5. Impacto: Acúmulo inadequado e destinação incorreta do lodo gerado.

Medida mitigadora: Retirada regular do lodo - Transporte e destinação em locais licenciados - Registro documental da destinação de resíduos.

11.6.6. Impacto: Uso inadequado de produtos químicos na manutenção dos sistemas de tratamento.

Medida mitigadora: Treinamento da equipe sobre uso e manipulação de produtos - Armazenamento conforme normas técnicas (ABNT, FISPQ) - Controle de estoque e uso.

11.6.7. Impacto: Poluição sonora durante manutenções corretivas de maior porte.

Medida mitigadora: Realização de atividades ruidosas em horários estratégicos - Uso de equipamentos com menor emissão sonora - Aviso prévio às unidades afetadas.

11.6.8. Impacto: Riscos de acidentes ambientais por falhas técnicas ou negligência na operação.

Medida mitigadora: Acompanhamento técnico por profissional habilitado - Elaboração e cumprimento de Plano de Operação e Manutenção (POM) - Supervisão da fiscalização do TJAM

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Preços.

Manaus, *data do sistema*

Karla Rozeana Bau Zarth

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 13/03/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770163** e o código CRC **B0642D5A**.